



RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR: TUSD E TUST NA ENERGIA ELÉTRICA

Grandes consumidores de energia elétrica que pretendem pedir a restituição dos valores pagos a maior em suas faturas, por conta da incidência do ICMS sobre os serviços de distribuição (TUD) e transmissão de energia, devem provocar o Judiciário o quanto antes.

Isso porque a Lei Complementar nº 194/2022, que limitou o teto do ICMS em 18%, colocou fim à possibilidade da cobrança do ICMS sobre as referidas taxas, uma vez que em seu art. 2º promoveu alteração na redação do art. 3º, da LC 87/96, para adicionar que “o imposto não incide sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica”.

Como a Lei Complementar 194/2022 tem eficácia imediata, o contribuinte pode acionar o judiciário para impedir a inclusão da TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS e ainda pedir a restituição dos valores pagos nos cinco anos anteriores à entrada da medida judicial.

O Superior Tribunal de Justiça está prestes a formar o seu posicionamento definitivo sobre o tema: a sua 1ª Turma irá decidir, de uma vez por todas, se poderá incidir ICMS sobre a TUST e a TUSD. A tendência é a de que a decisão seja pró-contribuinte, sobretudo em razão da recente Lei Complementar que sedimentou o entendimento sobre tema.

Contudo, há o risco do STJ modular os efeitos desta decisão, ou seja: determinar que só terão direito ao ressarcimento aqueles consumidores que, naquela data, já tiverem decisão favorável sobre o assunto, ou já o questionaram a questão em juízo.

Empresas Mineiras

Em agosto de 2022, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 48.482, antecipou-se e proibiu a inclusão da TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS. Os efeitos deste Decreto retroagem a junho de 2022.

Portanto, as empresas mineiras que desejam reaver o valor pago indevidamente devem “correr contra o relógio”, tendo em vista que o consumidor só poderá pedir a devolução ou a compensação dos últimos cinco anos. Cada mês adiado para a entrada do pedido judicial, é um mês a menos de valores a serem restituídos.

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados está à disposição dos clientes para mais informações sobre o assunto.

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO
AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

AGU pede ao STF que reconheça
constitucionalidade de decreto sobre PIS/Pasep e
Cofins • P. 2

Decisões definitivas sobre questões tributárias
perdem eficácia com decisão contrária do STF

• P. 3

AGU PEDE AO STF QUE RECONHEÇA CONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO SOBRE PIS/PASEP E COFINS

A Advocacia-Geral da União (AGU) ingressou com uma ação no STF solicitando que a Corte confirme a constitucionalidade do decreto 11.374/2023 que restabeleceu as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins para 0,65% a 4% sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de não-cumulatividade.

O decreto em debate foi assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 1º de janeiro de 2023 para revogar outro decreto assinado pelo vice-presidente da gestão anterior, Hamilton Mourão, que reduzia os tributos em 50% – o que significaria um corte de R\$ 5,823 bilhões na receita federal. O documento entrou em vigor no dia 30 de dezembro, dois dias antes da mudança de governo.

Porém, após o novo decreto presidencial, vários contribuintes impetraram mandados de segurança na Justiça com a finalidade de garantir o recolhimento da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins pelas alíquotas reduzidas – de 0,33% e 2% – conforme decreto editado em 2022 e muitos têm obtido vitórias em tribunais pelo país. Os contribuintes alegam que o novo decreto aumentou tributos em afronta ao princípio da anterioridade nonagesimal – segundo o qual a Fazenda Pública só pode exigir um tributo instituído ou majorado após 90 dias da data em que foi publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

De acordo com a AGU, a situação precisa ser resolvida pelo Supremo porque a judicialização do assunto está crescendo no país.

Dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mostram que, entre 9 e 19 de janeiro, foram ajuizados 54 mandados de segurança. “Situação que evidencia o enorme potencial multiplicativo da discussão jurídica. Apenas do dia 18/1/2023 ao dia 19/01/2023 foram distribuídos 20 (vinte) novos processos”, diz a petição enviada ao Supremo. A AGU lembra ainda que vários contribuintes têm obtido vitória nos tribunais, o que gera precedentes inconstitucionais e insegurança jurídica.

“A prática de negar-se aplicação ao Decreto nº 11.374/2023 – que excluiu do mundo jurídico o natimorto Decreto nº 11.322/2022 implica afronta direta a Constituição da República e tem gerado quadro de incerteza e insegurança jurídica, além de comprometer severamente o equilíbrio das contas públicas, em razão da desarrazoada renúncia de receita”.

Na petição inicial apresentada ao Supremo, a AGU contesta os argumentos dos contribuintes. Para a advocacia da União o novo decreto não impôs aumento de tributo, apenas manteve as alíquotas vigentes desde 2015. Além disso, reforça que o decreto editado por Mourão não chegou a ser aplicado, pois previa o seu início no dia 1º de janeiro de 2023, e no mesmo dia Lula assinou o novo decreto. Portanto, na visão da AGU, não houve redução e aumento do tributo.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)



Reforma Trabalhista

Cinco temas polêmicos devem ser julgados pelo STF em 2023

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



QUEBRA DE DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO SOBRE QUESTÕES TRIBUTÁRIAS ALARMA O MUNDO JURÍDICO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quarta-feira (8), que os efeitos de uma decisão definitiva sobre tributos recolhidos de forma continuada perde seus efeitos no momento em que a Corte se pronunciar em sentido contrário. Por maioria de votos, ficou definido que a perda de efeitos é imediata, sem a necessidade de ação rescisória.

Em dois recursos extraordinários de relatoria dos ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, respectivamente, o colegiado, por maioria, também considerou que, como a situação é semelhante à criação de novo tributo, deve ser observada a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou, no caso das contribuições para a seguridade social, a anterioridade de 90 dias.

Os recursos foram apresentados pela União contra decisões que, na década de 1990, consideraram inconstitucional a lei que instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e deram a duas empresas o direito de não recolhê-la. A União alegava que, apesar da decisão contrária, a cobrança poderia ser retomada desde 2007, quando o STF declarou a constitucionalidade da norma (ADI 15).

Eficácia

Em relação ao marco temporal, prevaleceu o entendimento de que, a partir da fixação da posição do STF em ação direta de inconstitucionalidade ou em recurso extraordinário com repercussão geral, cessam os efeitos da decisão anterior.

Tese

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral:

1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Para tributaristas, permitir anulação de decisão final causa insegurança jurídica

De acordo com advogados, a decisão do Supremo Tribunal Federal de permitir o cancelamento de sentenças definitivas (transitadas em julgado) a partir da mudança de entendimento da corte em questões tributárias viola a garantia fundamental da coisa julgada e causa insegurança jurídica aos contribuintes.

Advogados afirmam que a conta, especialmente para médias e pequenas empresas, pode ser de quitação impossível. "Não se trata de ofensa à livre concorrência ou ao princípio da isonomia, mas de algo muito mais grave: é um atentado à segurança jurídica, que deixa de existir no Brasil," afirmam.

Não se trata de defender a imutabilidade do entendimento jurídico, mas, sim, a estabilidade do sistema tributário. Um exemplo de ação para garantir essa estabilidade é a instituição de regras de transição ou regras de equidade, que visam a adequar a situação particular à nova situação de forma isonômica, defende ele. Assim, há a necessidade de uma ação revisional ou rescisória e, a partir do trânsito em julgado dessa ação, os novos efeitos jurídicos passarem a produzir efeitos, garantindo um período de transição e adaptação ao contribuinte para que a segurança jurídica seja minimamente observada.

Fontes: STF, Conjur e Amaral & Barbosa Advogados